



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA N.º 311, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: "Lista de Grupos de Produtos Perigosos".
ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, as postas dos textos da Portaria Definitiva e de seu anexo contendo a "Lista de Grupos de Produtos Perigosos".

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos supramencionados.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos da Portaria Definitiva e de seu anexo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação dos textos finais.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N.º 41, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO EM ESTUDO		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2309.90.90	Outras	8	2309.90.50	Preparações com teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2%, em peso, com suporte de farelo de soja	2
			2309.90.90	Outras	8
3002.10.32	Plasmina (fibrinolísina)	0	3002.10.32	Plasmina (fibrinolísina); uroquinase	0
3002.10.33	Uroquinase	0	3002.10.33	Interferon alfa	14
3002.10.39	Outros	2	3002.10.39	Outros	2
3003.39.29	Outros	8	3003.39.28	Eritropoetina humana recombinante	14
			3003.39.29	Outros	8
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tacrolimus; tenipósido	0	3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0
3003.90.89	Outros	8	3003.90.89	Outros	8
3004.20.59	Outros	8	3004.20.53	Cefoxitina sódica	14
			3004.20.59	Outras	8
3004.39.22	Oxitocina	14	3004.39.22	Oxitocina; eritropoetina humana	14

3004.39.29	Outros	8	3004.39.29	Outros	8
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tacrolimus; tenipósido	0	3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0
3004.90.79	Outros	8	3004.90.79	Outros	8
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina	2	3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina ou de gaderato de meglumina	2
3006.30.13	À base de iopamidol	2	3006.30.13	À base de iopamidol ou de iobitridol	2
3006.30.19	Outras	12	3006.30.19	Outras	12

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas de acordo com o roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/tec/altTecPermanente.php>, ou ser solicitado pelos telefones (61) 3425-7503 ou 3425-7416, ou pelo fax (61) 3425-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 307, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 247ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2007, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Suzano Papel e Celulose S.A., no rio Mucuri, no Município de Mucuri/Bahia, industrial.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 255, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização contida no art. 3º do Decreto n.º 6.124, de 13 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Remanejar, parcialmente, os referenciais monetários máximos para comprometimento de dotações com diárias, passagens e despesas com locomoção em 2007 do Ministério da Fazenda para o Ministério da Previdência Social, constantes do Anexo do Decreto n.º 6.124, de 13 de junho de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS REFERENCIAIS MONETÁRIOS MÁXIMOS PARA COMPROMETIMENTO DE DOTAÇÕES COM DIÁRIAS, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO EM 2007 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO DO DECRETO N.º 6.124, DE 13 DE JUNHO DE 2007)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	R\$ Mil
25000 Ministério da Fazenda		3.069
		0
TOTAL		3.069

Exclui despesas relativas às subfunções 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e aos Censos Populacional e Agropecuário, constantes do Programa 1059 - Recenseamentos Gerais.

Esta resolução substitui, em todos os efeitos legais, a Resolução ANA n.º 281, de 9 de julho de 2007, publicada no DOU de 16/07/2007, seção 1, página 112.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 167, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 22, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando as disposições do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando os termos do Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza esta Autarquia a estabelecer normas e padrões para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o art. 27, § 6º, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando a situação emergencial em que se encontra a região estuarina dos rios Potengi e seus afluentes, no estado do Rio Grande do Norte, em decorrência de situação de acidente ambiental ocorrido no dia 29 de julho de 2007, gerando grande mortandade de peixes; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA n.º 02001.003458/2007-11, resolve:

Art. 1º Proibir, em caráter preventivo, por um período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, qualquer atividade de pesca na região abrangida pelos rios:

I. Potengi, no trecho a jusante do município de São Gonçalo do Amarante, a partir do ponto de coordenadas 5º 58'18" Lat. S e 35º 17'19" Long. O, até a sua desembocadura.

II. Jundiá, a jusante do município de Macaíba, a partir do ponto de coordenadas 5º 51'15" Lat. S e 35º 20'24" Long. O, até a desembocadura do rio Potengi, localizada no ponto de coordenadas 5º 45'14" Lat. S e 35º 11'49" Long. O.

Art. 2º Durante o período de proibição fixado no art. 1º desta Instrução Normativa serão avaliadas as condições ambientais da área de abrangência da bacia hidrográfica do rio no trecho acima especificado, e a sua montante, para fins de deliberação quanto à prorrogação da proibição de que trata este ato.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO